

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 2.334, de 2020, do Senador Jader Barbalho, *que informações ao Ministro de Estado da Educação sobre a execução orçamentária do Ministério da Educação.*



Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Jader Barbalho apresentou o Requerimento nº 2.334, de 2020, com solicitação ao Ministro de Estado da Educação de informações relativas à execução orçamentária da Pasta pertinente.

Desse modo, o autor do requerimento formula as seguintes perguntas: 1) *Ao tomar conhecimento que o Ministério da Economia fará cortes no Ministério da Educação, quais as providências tomadas por esta pasta para evitá-los?* 2) *Qual o valor total dos cortes nesta pasta, detalhados por ação?* 3) *O Ministério da Educação já identificou o responsável, ou responsáveis, pela omissão na aplicação dos recursos desta pasta, que executou em 9 meses apenas 55% de seu orçamento?* 4) *Caso já tenham sido identificados, o Ministério da Educação tomará alguma medida para puni-los, através da abertura de processo administrativo disciplinar, por exemplo, tendo em vista que a omissão na Administração Pública é*

considerada crime de prevaricação? 5) O Ministério da Educação avisou a Controladoria Geral da União sobre a omissão na aplicação dos recursos? Caso tenho avisado, houve alguma resposta?

Na justificação, o autor se referiu ao noticiário do dia 16 de setembro de 2020 de que o Ministério da Economia estava propondo corte orçamentário de R\$ 1,57 bilhão no Ministério da Educação (MEC). A seguir, o Senador apontou os danos que a medida traria para as ações da Pasta e lembrou que o Ministro teria conhecimento do responsável pela omissão no repassasse de verbas no âmbito do Ministério.

A proposição foi enviada para deliberação desta Comissão Diretora.

II – ANÁLISE

Regida pelo disposto no art. 50, § 2º, da CF, e nos arts. 215, inciso I, alínea *a*, e 216, inciso I, do Risf, a proposição em pauta se destina a subsidiar a ação legislativa e fiscalizadora do Senado Federal. Sua tramitação é regulamentada pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para a apresentação e aprovação de requerimento de informação.

O requerimento sob exame satisfaz adequadamente, feito pequeno ajuste, as condições estabelecidas pelo mencionado ato, uma vez que: (1) é dirigido a Ministro de Estado; (2) solicita informações que guardam relação estreita e direta com o assunto que procura esclarecer; (3) não se refere, com exceção da quarta pergunta, a intenção ou propósito da autoridade a quem se destina; e (4) não contém pedidos referentes a mais de um Ministério.

Ademais, as informações solicitadas no requerimento não têm caráter sigiloso e, por conseguinte, sua divulgação encontra-se de acordo com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

Em vista da restrição apontada, sugerimos pequena alteração na redação da quarta pergunta, conforme numeração indicada no relatório.

III – VOTO

Pelos motivos expostos, voto pela **aprovação** do Requerimento nº 2.334, de 2020, conferida a seguinte redação à quarta pergunta:

Caso já tenham sido identificados, o Ministério da Educação tomou alguma medida para puni-los, mediante a abertura de processo administrativo disciplinar, por exemplo, tendo em vista que a omissão na Administração Pública é considerada crime de prevaricação?

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/21894.30819-31